MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.236/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM RUBRICA DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar Excesso de Arrecadação da rubrica **"1721.01.07 - Outras Transferências da União"**, do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete - Lei 4.163/96, até a importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º. A suplementação nesta rubrica é para cobrir despesas com Folha de Créditos Bancários SIH/SIA.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal